

Parecer da Análise da etapa competitiva - Edital de Chamamento Público SMASDH 05/2026

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.00574003/2026-37

Objeto: Execução de serviços de acompanhamento sócio habitacional multidisciplinar dos beneficiários do Programa Bolsa Moradia no âmbito do Município de Belo Horizonte.

1. Fundamentação

O presente Parecer Técnico é de competência da Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, instituída nos termos da Portaria SMASDH nº 122/2026. Para a elaboração deste documento, reuniram-se os membros integrantes da Comissão, que procederam à análise dos documentos e elementos constantes dos autos, considerando os critérios e parâmetros estabelecidos no respectivo instrumento convocatório e na legislação aplicável: Edital de Chamamento Público SMASDH nº 05/2026.

Para o Edital 05/2026, constatou-se a proposta de 01 (uma) instituição: **Instituto de Oportunidades e Empoderamento Social - IOES**

2. Análise das condições de participação

Foram esclarecidos quais os documentos mínimos necessários para condições de participação previstas nas cláusulas 11 e 13 do edital, sendo eles:

- Modelo de proposta, conforme Anexo I, assinada pelo representante legal;
- 01 (uma) referência de preços, de maneira a demonstrar o valor do bem ou do serviço praticado no mercado, comprovando a exequibilidade financeira da proposta apresentada;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;
- Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que se trata de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal no 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 15.1 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de colaboração, conforme Anexo IV;
- Cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma da lei e eventuais alterações;
- Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), com a respectiva procuração, se for o caso;

A inobservância da apresentação dos documentos deste edital implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta.

2.1. Análise das condições de participação - Instituto de Oportunidades e Empoderamento Social - IOES

Em conformidade com as Cláusulas 11 e 13 do Edital, os documentos identificados foram:

- Proposta assinada pelo representante legal;
- Orçamentação;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (ativo);
- Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- CNH do representante legal da instituição;
- Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil;
- Cópia simples e legível do estatuto social registrado.

No que tange às condições de participação, a instituição foi declarada **apta**.

3. Análise da proposta - Instituto de Oportunidades e Empoderamento Social - IOES

Tendo em vista o caráter eliminatório da etapa competitiva, procedeu-se à análise da consistência do planejamento financeiro apresentado pela OSC, à luz dos critérios 2.1 e 2.2 do item 12.2 e dos meios de verificação previstos no item 12.3, alínea “b”, do Edital.

Elemento para avaliação	Nota	Meios de análise e comprovação
2.1 Detalhamento, objetividade e coerência com valores de mercado do Plano de Aplicação de Recursos no que se refere aos Recursos Humanos do projeto.	0 – Não atende; Proposta/OSC Eliminada	Ver item 12.3. A proposta não discrimina integralmente os custos de pessoal e encargos, com seus respectivos valores, impedindo a aferição objetiva do custo total da equipe.
2.2 Detalhamento, objetividade e coerência com valores de mercado do Plano de Aplicação de Recursos para execução do projeto (material permanente, material de consumo, atividades e ações a serem executadas).	0 – Não atende; Proposta/OSC Eliminada	Ver item 12.3. Não foram discriminados os custos e valores de cada despesa, nem apresentadas referências de preço individualizadas para os itens necessários à execução do projeto.

3.1. Considerações da Comissão

3.1.1. Item 2: Consistência do Planejamento Financeiro

O item 12.3, alínea “b”, do Edital estabelece que a proposta deve ser detalhada, objetiva e coerente com os valores praticados no mercado, contemplando as naturezas de despesas necessárias à execução do projeto. O mesmo dispositivo determina que todos os custos e despesas sejam discriminados na proposta, com seus respectivos valores, e que seja apresentada uma referência de preço para cada item especificado, incluindo despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, mobiliário e serviços de terceiros.

Na proposta apresentada pela IOES, verifica-se que, na tabela de remuneração da equipe, consta uma despesa mensal total de R\$ 135.150,00 para 40 profissionais. A própria proposta, entretanto, registra que os valores são brutos mensais por função e não representam o custo integral da contratação, incluindo encargos, benefícios, provisões e demais despesas sem representação no quadro apresentado. Dessa forma, as parcelas que compõem o custo integral da equipe não foram individualmente discriminadas e valoradas na proposta.

A proposta também informa que, para o planejamento, a incidência da verba mensal durante 35 meses corresponderia a R\$ 4.720.350,00 e afirma que a diferença em relação ao repasse deverá absorver encargos, benefícios, provisões e custos operacionais. Contudo, tais componentes não são apresentados com memória de cálculo ou com valores individualizados, de modo que não é possível aferir, objetivamente, a composição integral dos custos de recursos humanos.

Quanto às demais despesas, a seção “10.3 – Previsão das demais despesas” apresenta apenas grupos genéricos de gastos e orientações descritivas sobre como os itens deveriam ser lançados, sem a correspondente discriminação dos valores estimados de cada despesa e sem a indicação individualizada da referência de preço utilizada para cada item.

Assim, a proposta não atende ao meio de verificação expressamente previsto no item 12.3, alínea “b”, do Edital, pois não apresenta de forma completa a discriminação de todos os custos e despesas com seus respectivos valores, nem demonstra referência de preço para cada item especificado. A insuficiência atinge os elementos 2.1 e 2.2 do item 12.2.

3.1.2. Da ausência de referências de preço individualizadas

Além da insuficiência do detalhamento dos valores, não foram apresentadas referências de preço para cada item da previsão de despesas, apenas para os materiais permanentes, conforme exigido no item 12.3, alínea “b”. A proposta faz menção genérica a referências de mercado e a critérios de formação de preços, mas não demonstra, para cada despesa especificada, a respectiva referência utilizada para a composição do valor estimado.

Essa ausência configura a hipótese de eliminação prevista no item 12.5, inciso VI, do Edital, segundo o qual será eliminada a proposta que não apresentar as referências de preço solicitadas para avaliação dos elementos do item 2 – Plano de aplicação dos recursos financeiros – dos critérios de avaliação.

3.1.3. Do enquadramento nas hipóteses de eliminação

O item 12.2 do Edital estabelece, para os elementos 2.1 e 2.2, que a atribuição de nota “0 – Não atende” implica a eliminação da proposta. O item 12.5, inciso V, reforça que será eliminada a proposta que receber nota zero em qualquer dos elementos do item 2 da cláusula 12.2.

No presente caso, diante da ausência de detalhamento financeiro suficiente e da não apresentação das referências de preço individualizadas exigidas pelo Edital, a Comissão atribui nota 0 (zero) aos elementos 2.1 e 2.2, enquadrando a proposta nas hipóteses de eliminação previstas nos incisos V e VI do item 12.5.

4. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos da SMASDH conclui que a proposta apresentada pelo Instituto de Oportunidades e Empoderamento Social – IOES não atende aos requisitos de detalhamento e consistência do planejamento financeiro estabelecidos no Edital de Chamamento Público SMASDH nº 05/2026, sendo, portanto, **ELIMINADA**.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2026.

Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamentos Públicos - SMASDH